

Assunto: **Impugnação Edital 001-2022**

De <comercial@portalsolucoes.inf.br>

Para: <selecaoedepropostas@cilsj.org.br>

Data 07/03/2022 18:14

- Procuração Portal Soluções.pdf (~559 KB)
- Impugnação Edital 001-2022 - Consórcio Intermunicipal Lagos São João -RJ.docx.pdf (~286 KB)
- _Contrato Social - Portal Soluções_3a. Alteração.pdf (~1.4 MB)

Prezados,

Segue em anexo, impugnação.

Att.

Rafael Nicacio

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO – RJ

EDITAL LICITATÓRIO Nº 01/2022

PROCESSO CILJ Nº 059/2022

SELEÇÃO DE PROPOSTAS MODALIDADE COLETA DE PREÇOS - TIPO 1

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PORTAL SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 02.989.244/0001-74, com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 2.000, Sala 824, Torre I, Bairro: Alpes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.494-170, por intermédio de seu representante legal, Sr. Rafael Jorge Pires Nicacio, nos termos da procuração em anexo, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item do Edital nº 01/2022, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DOS FATOS

Foi publicado o Edital Licitatório nº 01/2022 pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João do Estado do Rio de Janeiro, representado neste ato por seu Presidente da Comissão de Licitações, com a realização do referido certame no dia 16/03/2022, às 14h, tendo o respectivo Pregão como objeto a Contratação de Empresa de Confeção de Portal, Hospedagem e Manutenção, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

O objetivo da presente impugnação é a retificação do Anexo I – Termo de Referência, uma vez que NÃO ESTÁ totalmente especificado o escopo do projeto a ser

executado, transgredindo, portanto, o princípio constitucional da igualdade entre os participantes.

O item 1 (Do Objeto) do Anexo I – Termo de Referência, é confuso e não explícito:

“1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de:

a) Hospedagem e custeio dos domínios dos seguintes websites:

-www.cilsj.org.br (site 1 – CILSJ);

-www.cbhlagossaojoao.org.br (site 2 – CBHLSJ); e

-www.cbhmacae.eco.br (site 3 – CBHMO).

b) Ampliação e reestruturação de layout, conforme demanda, dos websites 1, 2 e 3, de acordo com o “item a”.

c) Manutenção e atualização do conteúdo dos websites 1, 2 e 3, de acordo com o “item a”.”

Entendemos que o Termo de Referência deva ser o mais explícito possível, **expondo todos itens** que por ventura venham a ser demandados pela administração, evitando assim, que a empresa vencedora venha a ser cobrada além do escrito. E, como vários pontos são genéricos, uma empresa pode cotar prevendo o “máximo”, e outra empresa cotar prevendo o “mínimo”, o que não traz isonomia entre os participantes.

Como exemplo podemos citar o item 6. Especificação do Serviço:

*“6.1. Os sites do CILSJ (site 1), CBH Lagos São João (site 2) e CBH Macaé (site 3), **foram elaborados utilizando a plataforma WORDPRESS, devendo ser mantidos nessa plataforma.**”*

A licitação está acontecendo para a criação de 3 novos portais/sites)?

Quando diz “**foram elaborados utilizando a plataforma WORDPRESS, devendo ser mantidos nessa plataforma**”, a empresa deve entender que deve começar do zero a construção na Plataforma WORDPRESS, ou deverá continuar a utilizar o portal atual e desenvolver em códigos já existentes?

Os técnicos da administração do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, que formularam o Termo de Referência devem ter o conhecimento que continuar projetos desenvolvidos por outra empresa tem custo mais elevado, pois haveria a necessidade de

estudo prévio para conhecimento da estrutura e arquitetura de programação, e se isso não for bem exposto, a empresa atual terá uma vantagem enorme no processo.

*“6.2. **Ampliação e reestruturação de layout, conforme demanda, nos sites do CILSJ (site 1), CBH Lagos São João (site 2) e CBH Macaé (site 3), de acordo com as seguintes especificações:**”*

Nesse item 6.2 o Técnico responsável escrever o Termo de Referência, coloca **“Ampliação e reestruturação de layout”**, então ele imagina que deverá acontecer a ampliação e reestruturação de layout, e porque não anexou ao termo uma tabela demonstrando o que tem hoje e o que será demandado especificamente?

*“6.2.1. **A ampliação e reestruturação do site visa conferir novas áreas para inclusão de conteúdo no site, deve considerar o aspecto de modernização das páginas, dispondo de maneira lógica e organizada as informações a serem expostas, devendo ser realizada sempre que necessário para atendimento às demandas apresentadas pelo CILSJ.**”*

E no item 6.2.1 é tão genérico quanto o item 6.2, pois o formulador do Termo de Referência agora escreve: **“ A ampliação e reestruturação do site visa conferir novas áreas para inclusão de conteúdo no site, deve considerar o aspecto de modernização das páginas, dispondo de maneira lógica e organizada as informações a serem expostas”**, mas, quais serão essas novas áreas de conteúdo?

E quais serão as demandas que sempre serão necessárias?

Onde estão os parâmetros desses trabalhos?

*“6.2.2. **A ampliação e reestruturação do site, conforme demanda, esta limita a 05 (cinco) atividades pelo período de 12 meses.**”*

Neste item 6.2.2, pensamos que o técnico responsável pela formulação do Termo de Referência quis dar uma “vaga ideia” do que seria essa demanda, limitando a **“05 (cinco) atividades pelo período de 12 meses”**, porém, em nenhum local expõe o que é “uma atividade”.

Quais são as métricas de 01(uma) atividade?

O que está inserido de fato em 01(uma) atividade?

Porque limitou-as a 05(cinco) atividades em um ano ou 12 meses?

E que atividades serão essas?

“6.2.3. Criação de novas áreas no site como páginas que demandem novas atualizações constantes;”

Criação de novas áreas?

Criar novas áreas sem escopo previsto anteriormente está dentro de “atividade”?

Como diz que são “atualizações constantes”, isso estaria dentro das tais 5 atividades anuais? Não parece incongruente?

“6.2.4. Criação de novos espaços dentro do layout atual, como inserir novas linhas, colunas ou conteúdos diferentes do que estava programado;”

Como assim?

Aqui o Técnico Formulador do Termo de Referência aqui já admite que o “**layout atual**” será mantido?

Isso não conflita com o caput do item 6.2 onde diz “**Ampliação e reestruturação de layout**, conforme demanda”?

Afinal, será mantido ou reestruturado?

Inicia-se um novo projeto do zero, usando WORDPRESS, aproveitando conteúdos e fotos, ou continua a desenvolver o portal atual, mesmo que defasado?

Está previsto uma nova empresa vencendo o certame e propondo iniciar um projeto do zero, aproveitando somente os conteúdos e fotos relevantes segundo a avaliação da Administração?

E o que está escrito no item 6.2.4 está inserido dentro das 05 atividades anuais?

“6.3. A atualização do conteúdo dos websites se dará através de publicação de conteúdo a partir das informações enviadas pelo CILSJ através de e-mail ou mídia digital, no período de 6hs a 8hs, dependendo do serviço solicitado.”

Porque a limitação de apenas 2 horas no envio de conteúdo à empresa prestadora de serviços?

Não seria mais lógico prever um portal (site) mais moderno e amigável, onde os próprios funcionários postariam diretamente os seus conteúdos em tempo real?

Porque intermediário em 2 horas e por e-mail?

*“6.3.1. Deverão ser **alteradas ou incluídas até 30 (trinta) páginas mensais**, por site, incluindo neste quantitativo, atas, arquivos em PDF, arquivos para downloads e demais alterações que se fizerem necessárias.”*

Novamente perguntamos, porque enviar conteúdos ao invés de já prever no Termo de Referência a inserção automática no site (portal)?

E, como esse item está classificado em relação ao **item 6.2.2** e suas **05 atividades anuais?**

“6.3.2. A publicação dos atos oficiais, seleção de propostas e comunicados afins, deverá ser realizada no prazo de 6hs, a partir do recebimento da solicitação.”

Idem ao item anterior, porque enviar material por e-mail, para demorar a ser lido, com risco de se perder, quando pode-se propor que exista uma ferramenta administrativa que permita a inserção direta pelos próprios gestores ou seus assessores?

E por falar em e-mail, por que não está previsto o uso de quantidades de caixas e-mails funcionais utilizando **“@cilsj.org.br”** ao invés de gmail genérico?

“6.5. Envio do relatório semestral de estatísticas de visitas aos sites do CILSJ, e dos CBH Lagos São João e Macaé e das Ostras, e de todas as alterações e inclusões realizadas nos sites, como descritivo dos serviços.

6.5.1. O relatório deverá ser elaborado individualmente: CILSJ, CBHMO e CBHLSJ.”

Idem aos itens anteriores 6.3.1 e 6.3.2, porque enviar material por e-mail, para demorar a ser lido, com risco de se perder, quando pode-se propor que exista uma ferramenta administrativa que permita a visualização direta pelos próprios gestores ou seus assessores?

*“6.6. Os sites devem dispor de mecanismos para atendimento ao disposto na **Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011)**.”*

Para fundamentar um pouco mais nossa contestação, sobre esse “item 6.6” acima destacamos o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 abaixo:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º **Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:**

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (Grifo nosso)

Como o Termo de Referência não explicita claramente o que deseja, e que mesmo a lei de transparência sendo de 2011, já transcorridos onze anos, podemos entender que continuará o mesmo que é feito na plataforma atual do Consórcio Intermunicipal Lagos São João ou deverá ser feito um desenvolvimento visando de fato atender a Lei nº 12.527/2011?

Como poderemos mensurar os preços em uma proposta se não sabemos de fato se é para continuar com a plataforma antiga apenas inserindo documentos off-line e com tempos de defasagem ou se deverá ser feita uma nova plataforma para atender de fato a Lei do ano de 2011?

Essa dúvida beneficia a empresa atual, pois ela pode arbitrar um preço menor e continuar não atendendo, enquanto uma empresa nova que vença o certame não terá a certeza do que deve fazer, e se no decorrer do contrato, “**uma atividade**” será construir um portal da transparência novo.

A LEI DE TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) foi criada para divulgar em **tempo real a receita e despesas de toda entidade pública (com o prazo máximo de 24h) em um site na internet**. Mas só isso não basta, é necessário seguir algumas exigências técnicas que irão validar se essas informações estão corretas perante as fiscalizações do Ministério

Público. Citaremos abaixo um exemplo de quais e como essas informações devem estar disponibilizadas na rede:

I. quanto às despesas:

- o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

II. quanto à receita

- Deve-se publicar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas à previsão;
- lançamento, quando for o caso;
- arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

As exigências completas também podem ser conferidas acessando a página da CGU (Controladoria Geral da União).

Devemos observar o que preceitua também a **Lei de Acesso à Informação**, que diz respeito às informações públicas e permite a qualquer pessoa que esteja interessada solicitar documentos ao órgão público fazendo o pedido sem qualquer justificativa. Isso significa que toda instituição que lide com verba pública **precisa ter em seu site um link que direcione o usuário a uma página onde ele poderá fazer suas solicitações.**

Além disso, o site deve compreender uma página com o mínimo de conteúdo obrigatório disponibilizado e exigido por lei, ou seja:

Institucional: Nesta seção devem ser divulgadas informações institucionais e organizacionais da instituição. São obrigatórias as informações de funções, competências, estrutura organizacional, telefone e e-mail para contato e horários de atendimento.

Convênios: Nesta seção devem ser divulgadas informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela administração pública.

Despesas: Nesta seção devem ser divulgadas informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada da administração pública.

Licitações e Contratos: Nesta seção devem ser divulgadas as licitações e contratos realizados pela administração pública.

Ações e Programas: Nesta seção devem ser divulgadas as informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pela administração pública.

Perguntas Frequentes: Nesta seção devem ser divulgadas as perguntas frequentes sobre a administração e ações no âmbito de sua competência.

O que se percebe, é que Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação abrangem duas questões distintas, mas que precisam ser cumpridas em conjunto para que cada município exerça de forma completa suas obrigações com a comunidade, e o Portal deverá ter detalhamento e transparência às informações, seja para a compreensão do cidadão, seja por determinação legal. Dentro desse universo, deverão ser disponibilizados dados sobre:

- Orçamento Anual;
- Receitas Públicas;
- Despesas Públicas;
- Recursos Transferidos;
- Gastos por Cartão de Pagamento;
- Áreas de Atuação da administração pública;
- Programas da administração pública ;
- Benefícios aos Cidadãos;
- Programas, e Ações Orçamentárias;

- Órgãos da administração pública;
- Servidores Públicos e contratados;
- Viagens a Serviço;
- Imóveis funcionais;
- Licitações;
- Contratações;
- Convênios e outros Acordos;
- Sanções;

Avaliando que o atual site do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, que está defasado, desatualizado e não atendendo a lei de transparência conforme podemos demonstrar abaixo:



← → ↻ cilsj.org.br/portal-da-transparencia/editais-2021/

A página não foi encontrada.

Revise que nada foi encontrado aqui.

 CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO

Endereço
Rod. Amarel Peixoto, km 106
Muro Escola Artesanal
Bairro São Pedro
São Pedro da Aldeia - RJ
28940-000

Correspondência
Caixa Postal 113304
R. Dr. Antônio Alves, 232
Vila São Pedro
São Pedro da Aldeia - RJ
28940-000

  

 secretariaexecutiva.cisj@gmail.com
 (22) 2677 8539
 (22) 9 8841 2354

Desenvolvido por 



Visitando um domínio com um certificado não confiável

Sua conexão não é segura. Criminosos podem tentar interceptar seus dados particulares. Recomenda-se parar de trabalhar com o site.

Endereço Web:
www.lagossaojoao.org.br

Motivo:
Este certificado ou um dos certificados da cadeia está desatualizado.
[Ver certificado](#)

[Entendo o risco, mas desejo prosseguir](#)

2. DA ADMISSIBILIDADE

O artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41. ... § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

Acrescenta o Decreto 5.450/2005 em seu artigo 18:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

Não resta qualquer dúvida que o Impugnante é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação nº 01/2022.

3. DO DIREITO

O art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que:

Art. 37.

*XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)*

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que **todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições**, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também **assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar**”.

No presente caso, **ao deixar de inserir no certame as especificações técnicas detalhadas do projeto, como escopo principal, itens que devem compor cada o mesmo, com suas pré-condições específicas**, que, por tais razões, obviamente **terão condições mais vantajosa à empresa prestadora de serviço que finda o seu prazo contratual atualmente**, o que constitui **violação do princípio da igualdade**, criando um **favorecimento indireto**, impossibilitando ter outros possíveis vencedores, plenamente capazes de desenvolver as atividades elencadas no objeto do edital com qualidade igual ou superior as empresas favorecidas pelo edital nos atuais termos.

Por outro lado, a Administração Pública prioriza a escolha da melhor proposta. **Todavia, a escolha da melhor proposta tem que ser analisada entre os participantes que não gozam do conhecimento real do escopo**. Destarte, **a participação de licitantes em situações desiguais fere**, outrossim, **o princípio da igualdade**, visto que dificilmente outras empresas que não conhecem verdadeiramente o escopo do projeto sairão em condição de igualdade pelos motivos acima expostos.

Portanto, por razões óbvias, **permitir a continuação do certame nas condições atuais, tendo os procedimentos editalícios atuais, aniquilaria uma concorrência justa aos demais licitantes.**

Cumpre, ainda, resgatar a máxima do princípio da isonomia, disciplinado no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que proíbe instituir tratamento desigual entre aqueles que se encontrem em situação equivalente, ou seja, aqueles que se encontrem nas mesmas condições devem receber igual tratamento, da mesma forma que os desiguais devem receber tratamento desigual, na medida de suas desigualdades.

Insta salientar, ainda, que, em observância ao princípio da igualdade, é necessário expor de forma clara todo o escopo do projeto a ser executado, pois conforme demonstramos, existe deficiências no portal que precisam ser sanadas, mas, não estão claras a todos os participantes, já que vários itens do Termo de Referência conflitam entre si e não deixa claro se é para se iniciar um novo portal ou “endireitar” o já existente, e ainda não deixa claro as métricas quanto a precificação da execução dos serviços já que não são claras.

A Transparência Pública em Consórcio intermunicipais é imperiosa, todo consórcio público está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio (**art. 9º, parágrafo único, Lei 11.107/2005**).

Ademais disso, para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, **inclusive em meio eletrônico de acesso público**.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação nº 01/2022, **incluindo o escopo do projeto a ser realizado e a definição clara de suas métricas**, para que esse processo licitatório possa garantir a efetiva condição de igualdade, conforme as considerações acima despendidas e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

Desta forma, requer seja acolhido o pedido de impugnação, **vedando a continuação do presente processo licitatório com o Termo de Referência atual**, pois do contrário, feriria de morte o princípio da igualdade, condição sine qua non, para uma disputa justa e equilibrada entre os licitantes, não restando outra alternativa ao Impugnante, senão a via judicial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 07 de março de 2022.



RAFAEL JORGE PIRES NICACIO
PORTAL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 02.989.244/0001-74

02.989.244/0001-74
PORTAL SOLUÇÕES LTDA-EPP
AV. RAJA GABAGLIA, Nº 2000, SALA 824, TORRE 1
BAIRRO ALPES - CEP: 30.494-170
BELO HORIZONTE - MG